

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240463

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e de outro lado a firma PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida à PSG JOSE DE ALENCAR, 130, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, residente na TRAV. TRÊS DE MAIO, 1787 - APTO. 2201, SAO BRAS, Belém -PA, portador do(a) CPF 770.867.082-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-095 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamento psicotrópico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007818	BIPERIDENO 5MG - Marca.: CRISTALIA BIPERIDENO 5 MG/ML SOL INJ 1 ML (CITENOL) (C1) CX C/50 AM	AMPOLA	8.000,00	0,410	3.280,00
030397	FENOBARBITAL INJ 100MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	6.000,00	2,000	12.000,00
044373	BROMAZEPAM COMP 3MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	60.000,00	0,120	7.200,00
044375	BROMAZEPAM COMP 6MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	60.000,00	0,170	10.200,00
044376	CLONAZEPAN COMP 2MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	160.000,00	0,040	6.400,00
044380	FLUFENAZINA COMP 5MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	60.000,00	0,270	16.200,00
044381	IMIPRAMINA COMP 25MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	50.000,00	0,400	20.000,00
044382	LEVOMEPROMAZINA COMP 100 MG - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	72.000,00	0,600	43.200,00
044383	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJ 5MG/ML - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	6.000,00	2,400	14.400,00
044387	RISPERIDONA COMP 1MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	180.000,00	0,110	19.800,00
044388	RISPERIDONA COMP 2MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	240.000,00	0,120	28.800,00
044389	RISPERIDONA COMP 3MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	120.000,00	0,200	24.000,00
044393	ACIDO VALPROICO XAROPE 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	8.000,00	4,650	37.200,00
044394	AMITRIPTILINA COMP 25 MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	360.000,00	0,050	18.000,00
044395	BIPERIDENO COMP 2 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	360.000,00	0,290	104.400,00
044396	CARBAMAZEPINA COMP 200MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	380.000,00	0,180	68.400,00
044397	CARBIDOPA + LEVODOPA COMP 25+250 MG - Marca.: CRISTA	UNIDADE	72.000,00	0,480	34.560,00
044403	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO INJ 5 MG - Marca.: UNIAO QUIMI	AMPOLA	8.000,00	2,200	17.600,00
044407	DIAZEPAN SOLUÇÃO INJ 5MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	12.000,00	1,000	12.000,00
044409	FENITOINA SÓDICA SOLUÇÃO INJ 50 MG/ML - Marca.: HIPO LABOR	AMPOLA	8.000,00	1,700	13.600,00
044412	FLUOXETINA COMPRIMIDO/CÁPSULA 20MG - Marca.: HIPOLAB	UNIDADE	400.000,00	0,080	32.000,00
044415	HALOPERIDOL DECANOATO SOLUÇÃO INJ 50MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	6.000,00	5,630	33.780,00
044416	NOREPINEFRINA 2 MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	8.000,00	2,500	20.000,00
055466	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL2% - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	12.000,00	9,100	109.200,00
055467	CLORPROMAZINA COMPRI 100MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	60.000,00	0,270	16.200,00
065620	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25MG. - Marca.: TEUTO	UNIDADE	240.000,00	0,180	43.200,00
065654	ACIDO VALPROICO COMPRIMIDO 500MG - Marca.: BIOLAB	UNIDADE	240.000,00	1,200	288.000,00
065656	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG - Marca.: UNIAO QUIMI	UNIDADE	400.000,00	0,110	44.000,00
065658	HALOPERIDOL comp. 1 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	180.000,00	0,170	30.600,00
065660	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	5.000,00	2,900	14.500,00
065663	PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG - Marca.: HIPOLA	AMPOLA	12.000,00	2,050	24.600,00
067288	ACIDO VALPROICO CÁPSULA 250MG - Marca.: BIOLAB	UNIDADE	150.000,00	0,400	60.000,00
067290	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.000,00	80,500	80.500,00
067292	DEPAKOTE ER 500MG - Marca.: ABBOTT	UNIDADE	2.000,00	5,150	10.300,00
067298	LEVOPROMAZINA COMPRIMIDO 25 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	72.000,00	0,470	33.840,00
067303	ROCURONIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - Marca.: CRISTA	UNIDADE	2.500,00	14,700	36.750,00
067304	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	3.000,00	1,500	4.500,00
077596	FENTANILA 50MG/ML 2 ML - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	6.000,00	1,800	10.800,00
077599	HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	24.000,00	2,000	48.000,00
090853	TRAMAL 50 MG/ML 1ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	24.000,00	1,600	38.400,00
101664	ARIPRIPRAZOL COMPRIMIDO 10MG - Marca.: PRATI DONADUZ	UNIDADE	1.440,00	0,600	864,00
101665	CARMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	UNIDADE	6.000,00	0,590	3.540,00
101667	CLOZAPINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	48.000,00	4,490	215.520,00
101670	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	12.000,00	0,170	2.040,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



101671	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	12.000,00	0,430	5.160,00
101673	SULFATO DE MORFINA COMPRIMIDO 30MG - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	4.800,00	1,850	8.880,00
101675	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATI DONA DUZZI	FRASCO	18.000,00	9,500	171.000,00
101676	SERTRALINA COMPRIMIDO 10MG - Marca.: GEOLABO	UNIDADE	1.440,00	1,560	2.246,40
101678	TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	12.000,00	2,950	35.400,00
			VALOR GLOBAL R\$		1.935.060,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.935.060,40 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-095 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-095, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-095.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1515.101220003.2.143 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 193.506,04, Exercício 2024 Atividade 1515.103010010.2.155 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.741.554,36.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-095, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 27 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA